



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Todos os resultados das análises periódicas e os pareceres técnicos, quando houver, deverão ser disponibilizados por meio eletrônico, inclusive no site oficial da Serra.

Considerando o veto quanto à expressão "inclusive no site oficial da serra", é da sabedoria e dever de toda administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF).

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

#### 4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Considerando o parecer do Procurador, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela rejeição do veto nº03/2018 apresentado pelo Poder Executivo em desfavor ao Autógrafo de Lei nº4.779/2017.

Serra, 09 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Nacib Haddad Neto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Stefano Andrade  
Membro

\_\_\_\_\_  
Alexandre Xambinho  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER DO VETO N° 03/2018 À EXPRESSÃO: " INCLUSIVE NO SITE OFICIAL DA SERRA" REFERENTE AO ARTIGO N°2 DO PROJETO DE LEI 232 DE 2017**

**Origem:** Poder Legislativo da Serra  
**Autoria:** Geraldinho PC

**EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação do monitoramento da qualidade da água consumida pela população do município e dá outras providências.

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de parecer ao veto da expressão "inclusive no site oficial da Serra", referente ao artigo 2° do Projeto de Lei Ordinária N° 232/2017, de autoria do nobre Vereador Geraldinho PC.

A propositura tem por objeto dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação do monitoramento da qualidade de água consumida pela população do município e dá outras providências.

**2. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Compete a esta Comissão Permanente, com fulcro no art. 65 da Resolução n° 95/1986, Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal.

A proposta possui a finalidade de manter a população ciente da qualidade de água consumida pelos mesmos, sendo assim está proposição obriga a divulgação do monitoramento para que assim todos possam ter acesso ao consumo de água.

Em seu artigo 2° o autor relata: